LEI N°. 2.847 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

"Institui o Prêmio Escola Destaque em Educação, pela Melhoria do Desempenho Escolar das Instituições Educacionais do Município e dá outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído o Prêmio Escola Destaque em Educação, de Mérito pelo Desempenho Escolar das Instituições Educacionais mantidas pelo Município de Quirinópolis - Pró-Mérito, a ser concedido, a título de reconhecimento e como recompensa pela melhoria da qualidade da educação pública municipal, às três melhores unidades escolares, classificadas pelos órgãos oficiais de avaliação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Terá como parâmetro de classificação os índices apurados pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, apurados em processos regulares de avaliação, atingindo notas iguais ou superiores à média nacional, tendo o resultado final apurado.

Art. 2º - O Prêmio Pró-Mérito é, representado por um prêmio em pecúnia, a ser pago em parcela única, uma única vez ao ano, preferencialmente nos meses seguinte à divulgação do resultado oficial, à conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Quirinópolis.

Parágrafo Único – O prêmio descrito no caput, será pago a toda a equipe de servidores lotados nas unidades escolares a que fizer jus, em um percentual de 15% para a primeira colocada, 10% para a segunda colocada e 5% para a terceira colocada, calculados sobre o vencimento básico de cada servidor público.

Art. 3º - A premiação Pró-Mérito será concedida também aos ocupantes de cargos comissionados, que se encontre em efetivo exercício nas unidades escolares premiadas.

Art. 4º – Como vantagem de caráter condicional, o Prêmio Pró-Mérito não integrará e nem servirá de base para o cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias do servidor, não se incorporando, assim, aos seus vencimentos para qualquer efeito, inclusive incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º - Fica vedada a concessão do prêmio Pró-Mérito aos servidores docentes contratados na modalidade de substitutos.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, modificar e normatizar qualquer ato necessário ao pleno cumprimento desta Lei, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº. 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de setembro de 2010.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração